

BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 26.462.087/0001-02

Rua das Margaridas, SN, Galpão, Bairro Oliveira, Urandi - Bahia - CEP: 46.350-000

I.E. 136.313.841 ME INSC. MUNICIPAL. 1.16.002.17

Urandi-BA, 11 de agosto de 2022.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA
EQUIPE DE LICITAÇÃO MUNICIPIO URANDI-BA

Pregão Eletrônico N°

028/2022PE

Prezados Senhores(a), a empresa BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.462.087/0001-02, sediada à Rua das Margaridas S/N, Galpão bairro Oliveira, neste ato representada pelo Representante Legal VANIA ALVES SANTOS, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3.555/00, apresentar seu

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falha em um ponto importante para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

Solicitamos revisão no edital PREGÃO ELETRONICO N.º 028/2022PE descritivo dos iten 10.11.2 Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica e de pessoa física emitidas pelo Conselho Regional de Administração (CRA), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente.

Em face a demonstração do TCU no acórdão 1841/2011 a desnecidade no Registro CRA no TCU como será mostrado a diante.

O Tribunal de Contas das União-TCU acredita como regra, que não seria pertinente a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração nas licitações para contratação de serviços que envolva Prestação de Serviços terceirizados, na medida em que

BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 26.462.087/0001-02

Rua das Margaridas, SN, Galpão, Bairro Oliveira, Urandi - Bahia - CEP: 46.350-000

I.E. 136.313.841 ME INSC. MUNICIPAL. 1.16.002.17

atividade-fim de tais empresas não se relaciona diretamente com ações de administrações.

Existe diversos acórdões do TCU que desobrigam as Empresas de Prestadoras de Serviços a se registrarem nos Conselhos Regionais de Administração.

Acórdão 4608/2015 Primeira Câmara

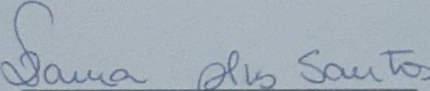
Nas Licitações Publicas, é irregular a exigência de que as Empresas de Locação de Mão de Obra estejam registrado no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de Empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação aquela pela qual preste serviços a terceiros nos termos do art. 1º da lei 6.839/1980.

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante a nobre pregoeira, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

Termos em que pede
deferimento.

Atenciosamente,



VANIA ALVES SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

